LEI Nº 3.618, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

Dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos Da Prefeitura Municipal de João Neiva e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva (Ipsjon).

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o valor do vale alimentação para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de João Neiva (PMJN), ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados e para os Conselheiros Tutelares, conforme disposição na Lei nº 2.446/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2°. Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (Ipsjon) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 2.502/2013, alterado pela Lei 3.600/2023, passando de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3°. Fica o Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (Saae) autorizado a conceder alteração no valor do vale alimentação dos Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei Municipal nº 3.601/2023, passando de R$ 600,00 (seiscentos reais) para R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 4º. O vale alimentação será pago, preferencialmente, em cartão, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 5º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 6°. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem e, os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente de cada órgão.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete